

**LEI N° 855/2015**

*“Autoriza Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providências.”*

*O Prefeito do Município:*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *A partir de 1º de Junho de 2015, fica autorizada a concessão de revisão de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de junho/2014 a maio/2015 sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.*

**Parágrafo único** – *Para a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, será desconsiderado:*

*I - o acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2015, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional;*

*II – os profissionais do magistério, que por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso nacional dos profissionais do magistério e assegurou a percepção do reajuste através da Lei Municipal nº 844 de 18 de março de 2015.*

*III - os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que por força do disposto na Lei Federal nº 12.994, publicada em 18 de junho de 2014, fixou o piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais.*

**Art. 2º** - *As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.*

**Art. 3º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de junho de 2015.*

*Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Monjolos, 22 de junho de 2015.*

*Pedro Assis Filho  
Prefeito Municipal*